

PROPOSTA

A presente proposta, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 614 da CLT, está estruturada em três módulos (i) PLR 2014; (ii) PLR 2015 e 2016; e (iii) Termo de Compromisso com Premissas Orientativas para a PLR 2017 e 2018, de forma a contemplar as condições para pagamento da PLR aos trabalhadores das empresas Eletrobras, a saber:

I - PLR 2014

1. Para o exercício de 2014, autorizar o pagamento de Participação nos Resultados, nos termos da Lei 10.101/00, com base na folha do mês de dezembro de 2014, no valor máximo de R\$ 295,9 milhões de reais. Para apuração das metas será utilizado o Índice Ponderado de Cumprimento de Metas Operacionais, estabelecido no Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE de 2014;
 - 1.1 Para apuração do grau de atingimento das metas será utilizada a Tabela de Classificação do Índice Ponderado de Desempenho Empresarial – IPDE, previsto no Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, cujo limites mínimos serão para 2014 de 70% (setenta por cento) e 2015 em diante de 80% (oitenta por cento).
 - 1.2 O conceito de folha salarial terá como base o mês de dezembro/14, correspondendo à soma dos valores dos salários de seus empregados e requisitados (desde que a empresa efetivamente faça a eles o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados), os adicionais e vantagens de caráter permanentes, inclusive horas suplementares incorporadas.
 - 1.3 Ficam excetuadas do conceito de folha estabelecido no item 1.2, as horas extraordinárias um doze avos do 13º salário e da gratificação de férias, os benefícios de qualquer natureza e os encargos sociais e trabalhistas.
 - 1.4 Quadro dos fatores finais para cálculo do montante de PLR para 2014 – por empresa:

Empresa	Fator Final Apurado Folha Salarial
ELETRONORTE	1,61
ELETROSUL	1,50
ELETROBRAS	1,29
CHESF	1,29
FURNAS	1,29
ELETRONUCLEAR	1,29
CEPEL	1,29
CGTEE	1,16
ACRE	1,29
RONDONIA	1,29
PIAUI	1,29
RORAIMA	1,11
ALAGOAS	1,11
AMAZONAS	1,11

- 1.5 Forma de distribuição: Será uniforme para todas as empresas do Sistema Eletrobras, conforme abaixo:
 - a) Parcela linear: 50% do montante
 - b) Parcela proporcional a remuneração: 50% do montante.
- 1.6 O pagamento da participação nos resultados será feito diretamente por cada uma das empresas, em até 2 (duas) parcelas, no mesmo exercício, não necessariamente com valores iguais e/ou sucessivas, se necessário, levando-se em conta sua capacidade econômico-financeira e seu fluxo de caixa;
- 1.7 Os dias de greve serão discutidos quando da realização das negociações coletivas do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT-2015/2016;

II - PLR 2015 E 2016

1. Para os exercícios de 2015 e 2016, a proposta será a seguinte:
 - 1.1. O montante máximo a ser distribuído será de até 2 (duas) folhas salariais, que será calculada da seguinte forma:
 - a) Montante de até 25% com base no lucro líquido da *holding* Eletrobras, apurado conforme meta do lucro líquido estabelecido no Contrato de Metas de Desempenho Empresarial- CMDE;
 - b) Montante de até 25% com base na meta EBITDA definida para cada uma das empresas nas condições do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial -CMDE de cada empresa;
 - c) Montante de até 50% com base nos indicadores e metas operacionais nas condições do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial –CMDE de cada empresa.
 - 1.2. O conceito de folha salarial terá como base o dezembro de cada exercício, correspondendo à soma dos valores dos salários de seus empregados e requisitados (desde que a empresa efetivamente faça a eles o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados), os adicionais e vantagens de caráter permanentes, inclusive horas suplementares incorporadas.
 - 1.3. Ficam excetuadas do conceito de folha estabelecido no item 1.2, as horas extraordinárias um doze avos do 13º salário e da gratificação de férias, os benefícios de qualquer natureza e os encargos sociais e trabalhistas.

- 1.4. Forma de distribuição: Será uniforme para todas as empresas do Sistema Eletrobras, conforme abaixo:
 - a) Parcela linear: 50% do montante
 - b) Parcela proporcional a remuneração: 50% do montante
- 1.5. O pagamento da participação nos resultados será feito diretamente por cada uma das empresas, em até 2 (duas) parcelas, no mesmo exercício, não necessariamente com valores iguais e/ou sucessivas, se necessário, levando-se em conta sua capacidade econômico-financeira e seu fluxo de caixa;

III – Termo de Compromisso com Premissas Orientativas para a PLR 2017 e 2018

1. Fica estabelecido, conforme previsto no artigo 2º da Lei 10.101/00, de 19/12/2000, a constituição de uma Comissão formada por representantes das Empresas Eletrobras e das Entidades Sindicais representativas dos empregados, com a finalidade de analisar os resultados do exercício de 2015 e elaborar os termos para a pactuação do programa de PLR para os exercícios de 2017 e 2018 a serem encaminhados para análise e aprovação dos órgãos superiores.
2. **Para o exercício de 2017, serão consideradas as seguintes premissas básicas:**
 - 2.1. O montante máximo a ser distribuído será de até 2 (duas) folhas salariais, e será calculada da seguinte forma:
 - a) Montante de até 30% com base no lucro líquido da *holding* Eletrobras apurado conforme meta do lucro líquido estabelecido no Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE;
 - b) Montante de até 30% com base na meta EBTIDA definida para cada uma das empresas nas condições do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE;
 - c) Montante de até 40% com base nos indicadores e metas operacionais nas condições do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial –CMDE.
 - 2.2. O conceito de folha salarial terá como base o mês de dezembro de 2017, correspondendo à soma dos valores dos salários de seus empregados e requisitados (desde que a empresa efetivamente faça a eles o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados), os adicionais e vantagens de caráter permanentes, inclusive horas suplementares incorporadas.

-
- 2.3. Ficam excetuadas do conceito de folha estabelecido no item 2.2, as horas extraordinárias um doze avos do 13º salário e da gratificação de férias, os benefícios de qualquer natureza e os encargos sociais e trabalhistas.
- 2.4. Forma de distribuição: Será uniforme para todas as empresas do Sistema Eletrobras, conforme abaixo:
- a) Parcela linear: 50% do montante
 - b) Parcela proporcional a remuneração: 50% do montante
- 2.5. O pagamento da participação nos resultados será feito diretamente por cada uma das empresas, em até 2 (duas) parcelas, no mesmo exercício, não necessariamente com valores iguais e/ou sucessivas, se necessário, levando-se em conta sua capacidade econômico-financeira e seu fluxo de caixa;

3. Para o exercício de 2018, serão consideradas as seguintes premissas básicas:

- 3.1. Para o exercício de 2018, o montante será de até 6,25 % do lucro líquido consolidado do Sistema limitado a 25% dos dividendos.
- 3.2. Após apuração do montante, conforme estabelecido no item 3.1, o mesmo será distribuído da seguinte forma:
- a) Proporcionalmente a Folha de Pagamento de cada empresa do Sistema Eletrobras;
 - b) Do valor atribuído a cada empresa o montante de até 60% será apurado com base no resultado global das metas financeiras definidas para cada uma das empresas nas condições do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE;
 - c) Montante de até 40% do valor apurado com base no resultado global das metas Operacionais definidas para cada uma das empresas nas condições do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE;
- 3.3. Caso em 2018 não haja lucro fica assegurado o pagamento de até 75% (setenta e cinco por cento) de uma folha salarial, com base no cumprimento das metas operacionais estabelecidas no Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE do respectivo exercício.
- 3.4. O conceito de folha salarial terá como base o mês de dezembro de 2018, correspondendo à soma dos valores dos salários de seus empregados e requisitados (desde que a empresa efetivamente faça a eles o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados), os adicionais e vantagens de caráter permanentes, inclusive horas suplementares incorporadas.

- 3.5. Ficam excetuadas do conceito de folha estabelecido no item 3.4, as horas extraordinárias um doze avos do 13º salário e da gratificação de férias, os benefícios de qualquer natureza e os encargos sociais e trabalhistas.
- 3.6. Forma de distribuição: Será uniforme para todas as empresas do Sistema Eletrobras, conforme abaixo:
- a) Parcela linear: 50% do montante
 - b) Parcela proporcional a remuneração: 50% do montante
- 3.6 O pagamento da participação nos resultados será feito diretamente por cada uma das empresas, em até 2 (duas) parcelas, no mesmo exercício, não necessariamente com valores iguais e/ou sucessivas, se necessário, levando-se em conta sua capacidade econômico-financeira e seu fluxo de caixa;